

Assunto: Pedido formulado pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais – ANBIMA, para a prorrogação do envio de documentos periódicos

Senhor Superintendente Geral,

Em correspondência datada de 24/6/2014, a ANBIMA veio solicitar a prorrogação de prazo para o envio de documentos, respectivamente, de fundos de investimento regulados pela Instrução CVM nº 409/04, e de fundos de investimento em participações regulados pela Instrução CVM nº 391/03, que vencem ora em 30/6/2014, ora em 10/7/2014.

As dispensas solicitadas fazem referência mais especificamente aos seguintes documentos:

(1) Demonstrações Contábeis dos Fundos de Investimento regulados pela Instrução CVM nº 409/04 com encerramento do exercício social em 31 de Março de 2014, assim como dos Fundos de Investimento em Participações – FIPs com encerramento do exercício social em 28 de Fevereiro de 2014, ambos com prazo de entrega à CVM até 30 de Junho de 2014; e

(2) outros 4 documentos mensais referentes aos Fundos de Investimento regulados pela Instrução CVM nº 409/04, a saber, o (2.i) Balancete, o (2.ii) demonstrativo da composição e diversificação de carteira, (2.iii) perfil mensal referente ao mês de junho de 2014, e (2.iv) a Lâmina de Informações Essenciais, cujos prazos de entrega à CVM previstos em norma, para todos os casos, é de 10 de Julho de 2014.

Como no pedido havia algumas lacunas quanto aos documentos que seriam objeto da prorrogação, na mesma data encaminhamos por mensagem eletrônica pedido de informações complementares, que foi respondido pela ANBIMA em 26/6/2014.

Assim, em seu pedido, a ANBIMA informa que, em função da Copa do Mundo “*as instituições criaram planos de contingências e meios de minimizar o impacto na redução da jornada diária de trabalho das equipes*”, mas que os feriados e as alterações de horários de negociação acarretaram “*alterações de fluxos operacionais*” que prejudicaram esse planejamento de contingência, e, conseqüentemente, o cumprimento dos prazos normativos inicialmente previstos.

Conforme disposto no artigo 71, II, da Instrução CVM nº 409/04, as instituições administradoras de Fundos de Investimento devem remeter, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página desta CVM na rede mundial de computadores (“CVMWEB”), até 10/7/2014, os seguintes documentos mensais, referentes à competência de junho de 2014:

- a. Balancete;
- b. Demonstração da Composição e Diversificação de Carteira;
- c. Perfil Mensal; e
- d. Lâmina.

Também nos termos do artigo 71, III, da mesma Instrução CVM nº 409/04, as instituições administradoras de Fundos de Investimento cujo exercício social se encerre em 31/3/2014 devem remeter, também pela CVMWEB e até 30/6/2014, as demonstrações contábeis acompanhadas do parecer do auditor independente.

Ainda, conforme exigência do artigo 32, III, da Instrução CVM nº 391/03, as instituições administradoras de Fundos de Investimento em Participações cujo exercício social se encerre em 28/2/2014 devem encaminhar, pela CVMWEB, e de igual forma até 30/6/2014, as demonstrações contábeis do exercício, acompanhadas de parecer do auditor independente.

Entretanto, todos os prazos destacados de envio dos documentos ocorrem em período no qual transcorre o evento Copa do Mundo FIFA 2014; e no qual, também, houve a ocorrência superveniente de fatos novos, como a decretação de feriados em função dos jogos, o que, de fato, impacta a rotina operacional das instituições e traz dificuldades para o cumprimento desses prazos.

Dessa forma, reconhecemos a razoabilidade do argumento da ANBIMA de que, apesar dos esforços de gerenciamento prévio das limitações provocadas pela Copa do Mundo que já era possível fazer, alguns fatos novos (como a estipulação posterior de feriados integrais), que não poderiam mesmo ser previstos, prejudicaram o fluxo operacional de trabalhos no mercado, o que justifica, a nosso ver, a concessão do prazo adicional solicitado.

Ademais, em caso de concessão, pelo Colegiado, da autorização pleiteada pela ANBIMA, informamos que pretendemos divulgar ao mercado o Ofício Circular CVM/SIN/nº 3/2014, que segue anexo a este Memorando para subsídios.

Em razão do exposto, é sugestão desta área técnica o encaminhamento do pedido formulado pela ANBIMA à apreciação do Colegiado, com proposta de relatoria por parte desta SIN/GIR.

Atenciosamente,

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO

Superintendente de Relações com Investidores Institucionais – em exercício

OFÍCIO-CIRCULAR/CVM/SIN/Nº 03/2014

Rio de Janeiro, XX de junho de 2014

Aos

Diretores Responsáveis

Instituições Administradoras de Fundos de Investimento

Assunto: Prorrogação de Prazo para Envio de Informações e Documentos Periódicos de Fundos de Investimento

Prezados(as) Senhores(as),

Conforme disposto no artigo 71, II, da Instrução CVM nº 409/04, as instituições administradoras de Fundos de Investimento devem remeter, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página desta CVM na rede mundial de computadores ("CVMWEB"), até 10/7/2014, os seguintes documentos mensais, referentes à competência de junho de 2014:

- a. Balancete;
- b. Demonstração da Composição e Diversificação de Carteira;
- c. Perfil Mensal; e
- d. Lâmina.

Também nos termos do artigo 71, III, da mesma Instrução CVM nº 409/04, as instituições administradoras de Fundos de Investimento cujo exercício social se encerre em 31/3/2014 devem remeter, também pela CVMWEB e até 30/6/2014, as demonstrações contábeis acompanhadas do parecer do auditor independente.

Ainda, conforme exigência do artigo 32, III, da Instrução CVM nº 391/03, as instituições administradoras de Fundos de Investimento em Participações cujo exercício social se encerre em 28/2/2014 devem encaminhar, pela CVMWEB, e de igual forma até 30/6/2014, as demonstrações contábeis do exercício, acompanhadas de parecer do auditor independente.

Entretanto, todos os prazos destacados de envio dos documentos ocorrem em período no qual transcorre o evento Copa do Mundo FIFA 2014; e no qual, também, houve a ocorrência superveniente de fatos novos, como a decretação de feriados em função dos jogos, que impacta a rotina operacional das instituições e dificulta o cumprimento desses prazos.

Assim, informamos que o Colegiado desta Comissão, em reunião realizada em XX/6/2014, decidiu prorrogar excepcionalmente o prazo final para entrega dos mencionados documentos para o dia 7/7/2014, para aqueles cujo prazo se esgote em 30/6/2014; e 15/7/2014, para os demais documentos cujo vencimento está previsto para 10/7/2014.

Finalmente, informamos que a íntegra da decisão em tela será oportunamente disponibilizada para consulta pública na página eletrônica desta CVM.

Atenciosamente,

Original assinado por
DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO
Superintendente de Relações com Investidores Institucionais – em exercício